



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

Secretaria Municipal de  
Presidente Médici - RO  
L. n.º 00  
00

PROJETO DE LEI N 019/2021

**Dispõe sobre os procedimentos para titularização de imóvel alcançados pelo programa Título Já, no Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia. e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Presidente Médici-RO, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária a executar as ações de regularização em áreas urbanas e de expansão urbana de domínio do Município de Presidente Médici-RO e seus distritos.

Art. 2º para a regularização fundiária de interesse social ou específico, o Poder Executivo procederá a regularização dos assentamentos irregulares e a titulação dos seus ocupantes, de modo a garantir direito social a moradia, o pleno desenvolvimento das ações sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º Para ser beneficiado do programa *Título Já* no Município de Presidente Médici-RO e os Distritos de Novo Riachuelo, Estrela de Rondônia, Vila Bandeira Branca e Vila Camargo, o interessado deverá comprovar cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Não ser possuidor ou proprietário de outro imóvel urbano, condição está atestada mediante declaração pessoal, sujeita a responsabilidade nas esferas administrativas, civil e penal;

II. Comprovar esta na posse mansa e pacífica e ininterrupta do imóvel objeto da regularização, pelo prazo mínimo de 01(UM) ano e 01 (um) dia;

III. O imóvel da regularização deverá possuir no máximo área total de 1.000 m<sup>2</sup> (Mil Metros quadrados).

Art. 4º Os interessados em obter a titulação, na forma desta lei, deverão comprovar seu direito mediante apresentação de cadeia dominial de contrato ou recibos de compra e venda, ou quando ocorrer quebra da cadeia dominial, por perda ou extravio, comprovar mediante justificativa de posse por via judicial ou aquisição via usucapião.

Art. 5º Deverá integrar o processo administrativo para outorga do *Título Já* do imóvel os seguintes documentos:

- a) Requerimento do ocupante solicitando a regularização fundiária;
- b) Cópia do Registro Geral RG, e Cadastro de Pessoa física-CPF do requerente e cônjuge ou convivente;
- c) Certidão de nascimento, se o requerente for solteiro;
- d) Certidão de casamento ou declaração ou contrato de união estável, se o requerente for casado;
- e) Atestado de óbito do cônjuge ou companheiro, se o requerente for viúvo;

- f) Certidão de nascimento dos filhos;
- g) Comprovante de renda (Contracheques, Holerite, extratos bancários, entre outros) ou de renda familiar;
- h) Comprovante de residência atual;
- i) Comprovante de aquisição de imóvel, contrato de compra e venda, doação ou sentença judicial transitada e Julgada de usucapião;
- j) Declaração de posse de acordo com o inciso II, do Artigo 5º, da Lei 2.910/2012 do Estado de Rondônia, quando houver quebra de cadeia possessória por perda/ou extravio de documentos;
- k) Cópia do IPTU do imóvel a ser regularizado ou declaração de isenção;
- l) Planta e memorial descritivo do imóvel a ser regularizado, assinado por profissional legalmente habilitado;
- m) Certidão negativa de débito de IPTU;
- n) Comprovação de renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 6º O poder executivo Municipal poderá proceder a transmissão em caráter não oneroso aos ocupantes de imóveis, pertencente ao município ou não, ou para imóveis pertencentes a terceiros, bem como emitir e ou/assinar título necessário ao ato, dispensando a cobrança de ITBI.

Art. 7º O beneficiário do programa Título Já, terá um prazo de 4 (quatro) anos para edificação, não podendo ser edificado construção comercial.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, nomeará comissão de fiscalização dos títulos, após a entrega dos mesmos, para verificar o cumprimento do art. 7º.

Art. 9º Fica o Município de Presidente Médici-RO, autorizado a estabelecer convênio com O governo do Estado de Rondônia, como também com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, para a cooperação necessárias ao objeto de Regularização fundiária.

Art. 10 Para fazer face as despesas resultantes da aplicação desta lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente ou da abertura de crédito especial.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revoga-se a Lei 1721/2011.

Presidente Médici-RO, 25 de fevereiro de 2021.

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2021**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

O Projeto de lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia casa tem como objeto a regularização fundiária urbana no Município de Presidente Médici, seus distritos e vilas.

Por meio da publicação da lei federal Nº 13.465/2017, que cria novos instrumentos jurídicos para regularização fundiária, o Município é o ente direto e local para efetivação desta regularização.

Desta forma, o Município ficará responsável pela regularização fundiária de interesse social, aprovação do projeto urbanístico para averbação dos lotes junto ao Cartório de Imóvel do Município de Presidente Médici, e também responsável pelo levantamento cadastral das famílias beneficiárias dos lotes, bem como com apresentação de documentação necessárias e comprobatória, antes da emissão dos Títulos Já.

Por outro lado, o princípio da função social da propriedade também deve ser observado na promoção de políticas públicas urbanas e de seus distritos e vilas, e em consonância com os demais princípios constitucionais, e o mandamento principal do regime da propriedade urbana que deve ser disciplinado pelas normas do Direito Público.

Assim, o presente projeto de lei pretende efetivar o direito constitucionalmente consagrado de moradia, por meio de assistência técnica pública e gratuita para a regularização fundiária das áreas irregulares ou não ocupadas. Note-se, ademais, que além de transformar a perspectiva de vida das famílias beneficiadas, o referido projeto também interferirá positivamente na gestão do território urbano, já que regularizados, os loteamentos possam fazer parte dos cadastros municipais, permitindo por conseguinte, o acesso da população a serviços públicos essenciais, tais como instalações regulares de água, esgoto, energia elétrica, dando com isso, dignidade às famílias medicensenses.

Pelo exposto, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação dos Nobres Edis.

Respeitosamente,

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000

[www.presidentemedici.ro.gov.br](http://www.presidentemedici.ro.gov.br)



AVANÇADA  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS**, Secretário de Governo, em 25/02/2021 às 10:24, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



AVANÇADA  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**, PREFEITO(A), em 25/02/2021 às 10:26, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [131.161.35.20:5659](http://131.161.35.20:5659), informando o ID **79824** e o código verificador **2764FDED**.

Docto ID: 79824 v1